

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINFARMÁCIA/RO.****SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE RONDÔNIA-
SINFAR/RO**

CLÁUSULA PRIMEIRA–VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA–ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos FARMACÊUTICOS E FARMACÊUTICOS-BIOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS GENERALISTAS, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaupora/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapua do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

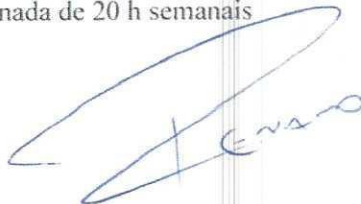
CLÁUSULA TERCEIRA–PISO SALARIAL-VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:

Fevereiro de 2024 a Janeiro de 2025: Fica convencionado que o Piso Salarial da Categoria será de:

R\$ 4.206,80 para uma jornada de 44 h semanais
R\$ 3.432,58 para uma jornada de 36 h semanais
R\$ 2.289,20 para uma jornada de 24 h semanais
R\$ 1.907,58 para uma jornada de 20 h semanais

Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2026: Fica convencionado que o Piso Salarial da Categoria será de:

R\$ 4.396,10 para uma jornada de 44 h semanais
R\$ 3.587,04 para uma jornada de 36 h semanais
R\$ 2.392,21 para uma jornada de 24 h semanais
R\$ 1.993,42 para uma jornada de 20 h semanais





Sinfarmácia

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos
Farmacêuticos do Estado de Rondônia.



SINFARRO

§ 1º: Os retroativos da diferença do piso salarial e demais retroativos referentes a fevereiro de 2024 a janeiro de 2025 serão pagos em até (9) nove parcelas mensais na folha de pagamento a partir de março de 2025, juntamente como novo piso salarial.

§ 2º: Será permitido ao Profissional Substituto o mesmo Salário e garantias do substituído pelo tempo que durar a substituição, excetuando as estabilidades.

§ 3º: O reajuste salarial, em 01/02/2026, será fixado via Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, na data base.

CLÁUSULA QUARTA-FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIO: Que ocorrerá, por meio de depósito em conta bancária ou PIX, estabelecendo-se ainda, que a questão pode ser negociada entre empregador e empregado. O empregador deve fornecer ao empregado cópia do holerite ou contracheque.

CLÁUSULA QUINTA-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: Ao profissional Farmacêutico que desempenhar a função de Gerente, Subgerente, Coordenador ou Supervisor, será concedido um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o Piso Salarial.

§ 1º: A aplicação desse índice não exclui a aplicação do Adicional de Direção Técnica quando for o caso

§ 2º: O retroativo da diferença da gratificação de função referente a fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, será pago em até (9) nove parcelas mensais.

CLÁUSULA SEXTA-ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: O Profissional Farmacêutico que vier assumir a Direção Técnica na empresa terá direito a um adicional, correspondente a 5% (cinco por cento), pagos mensalmente, calculados sobre o Piso Salarial de 44h, tendo como referência o piso salarial exercido pelo profissional.

§ 1º: O retroativo da diferença do adicional de responsabilidade técnica referente a fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, será pago em até (9) nove parcelas mensais.

§ 2º: O adicional que se trata nesse artigo deve ser discriminado e anotado no contrato de trabalho ou CTPS.

CLÁUSULA SÉTIMA-ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que excedem a jornada prevista na cláusula terceira e não forem compensadas serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com acréscimo de acordo a CLT.

CLÁUSULA OITAVA-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: A cada período de vinte e quatro meses trabalhado na mesma empresa, o farmacêutico(a) terá direito a um adicional de 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo em relação a reajustes salariais

CLÁUSULA NONA-ADICIONAL NOTURNO: O Trabalho realizado no período entre 22h00min e 05h00min terá valor correspondente à hora trabalhada majorada em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-SISTEMA DE PLANTÕES 12 x 36 HORAS: Para as empresas que optarem pelo sistema de plantão de 12 horas trabalhadas e 36 horas de descanso deverá pagar o piso salarial de 44 horas semanais, com um limite de 13 plantões mensais. O que exceder esse número será contado como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-PLANTÕES EM DOMINGOS E FERIADOS: Fica permitida a realização de contratos com anotações na CTPS para trabalho aos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-TICKET ALIMENTAÇÃO: O empregador fornecerá ticket alimentação ao farmacêutico que realiza a seguinte jornada:

Fevereiro de 2024 a Janeiro de 2025:

- a) 44h semanais R\$ 26,13
- b) 36h semanais R\$ 18,51

Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2026:

- a) 44h semanais R\$ 27,30
- b) 36h semanais R\$ 19,34

Parágrafo único. O retroativo da diferença do ticket alimentação referente a fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, será pago em até (9) nove parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: Fica vedada a determinação ao Farmacêutico para execução de funções e serviços não pertinentes ao exercício profissional, que contrarie as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia de modo a garantir a plenitude das ações relacionadas à Assistência Farmacêutica, excetuando-se quando no exercício da função de Gerente, Subgerente, Coordenador ou Supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-JORNADA DE TRABALHO: A Jornada de Trabalho do Farmacêutico (a) será de:

- 44 horas semanais
- 36 horas semanais
- 24 horas semanais
- 20 horas semanais

Parágrafo único. Fica permitida a realização de contratos de trabalho inferior a 20h semanais, devendo ser observada proporcionalidade entre a jornada semanal e o Piso Salarial, ficando estabelecido que nenhum contrato poderá ser inferior a 01 (um)

Salário-Mínimo Nacional vigente. A jornada para qual o farmacêutico (a) foi contratado deverá ser discriminado na CTPS no campo anotações gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-FALTAS JUSTIFICADAS: Será considerada como falta justificada, não causando prejuízos na remuneração do Farmacêutico, as ausências do profissional deste de que comunicado com antecedência de 24h ao Empregador, que participar com comprovação posterior de congressos, seminários, simpósios, pós-graduação, cursos e ou encontros profissionais, deste de que traga não apenas melhor conhecimento técnico-profissional, mas também aplicabilidade na empresa que trabalha.

§ 1º: Tais ausências também serão objeto de comunicação por parte do farmacêutico aos órgãos fiscalizadores, como cópia ao empregador, para prévia ciência.

§ 2º: Ao Farmacêutico membro do sistema diretivo do SINFAR/RO será garantida, sem qualquer prejuízo trabalhista a participação em reuniões ordinárias do Sindicato dos Farmacêuticos do estado de Rondônia e será facilitada sua participação em reuniões extraordinárias e representação da entidade, quando designado, mediante convocação prévia pelo Presidente da Entidade e posterior comprovação de presença, devendo o profissional enviar comunicação aos órgãos fiscalizadores.

§ 3º: Os prejuízos causados mediante eventuais ausências injustificáveis serão objeto de procedimento administrativo disciplinar, para apurar responsabilidades do profissional, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório, bem como, reparação de danos sofrido pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS:
Conforme previsto na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-LOCAL PARA REPOUSO: As empresas irão se adequar as normas ergonômicas constantes NR 17.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-MATERIAL DE TRABALHO E UNIFORME:
As empresas empregadoras fornecerão uniformes gratuitamente, devendo privilegiar a cor branca quando exigidos para execução do trabalho, bem como equipamentos de proteção individual, estabelecida pela legislação vigente, e o crachá de identificação.

§ 1º: A roupa branca e jaleco branco podem ser consideradas uniformes para o farmacêutico.

§ 2º: A empresa DEVERÁ ter a disposição dos profissionais para uso no melhor desempenho de sua função, um canal de internet ou acervo bibliográfico composto de títulos

§ 3º: O Farmacêutico deverá ter obrigatoriamente, sua identificação feita de forma destacada e diferenciada dos demais colaboradores da Empresa, visando facilitar a identificação do mesmo junto a sociedade de maneira clara e imediata, dando prioridade á utilização de vestimenta branca.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- EXAMES MÉDICOS: Os exames médicos de admissão e demissão e ou periódicos serão custeados pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-ATESTADOS EMITIDOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE: Serão reconhecidos como válidos, para abono de faltas os atestados fornecidos por profissionais devidamente inscritos e regulares com os respectivos conselhos de classe, deste que, apresentado para a empresa no prazo de 48h e comprove que o Profissional esteja em consulta ou em tratamento de saúde, desde que contenham o carimbo com identificação do profissional emissor e assinatura.

Parágrafo único. Todas as ausências deverão ser comunicadas documentalmente aos órgãos fiscalizadores em conformidade com as legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR: Todos os farmacêuticos Sindicalizados ou não deverão realizar a Contribuição Sindical. Ficou estabelecido em Assembleia que o valor da Contribuição Assistencial é de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 120,00 ao ano, que serão realizadas por meio de duas parcelas de R\$ 60,00 a serem descontadas da folha de pagamento de cada farmacêutico do ramo que trata essa Convenção Coletiva de Trabalhos nos meses de junho e dezembro de 2025/2026.

§ 1º: Considerando a data de assinatura desta CCT e os efeitos retroativos 2024, desconto referente a este período será efetuado no valor total R\$ 120,00 na primeira folha de pagamento em que passar a vigorar o novo piso salarial.

§ 2º: O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o decimo dia subsequente ao do desconto.

§ 3º: Fica assegurado ao trabalhador o direito de se opor ao desconto da contribuição Assistencial, nos termos do art. 578 da CLT. O trabalhador poderá exercer o direito de oposição a qualquer tempo, desde que o faça no prazo de 10 dias após a publicação do edital do Sinfar. O trabalhador que desejar se opor ao desconto da contribuição sindical deverá apresentar à empresa e à Entidade Sindical, por escrito e assinado pelo gov.br, uma declaração de oposição.

§ 4º: O pagamento será feito através da chave PIX sinfar.ro@gmail.com em nome do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Rondônia (SINFAR).

§ 5º: As empresas enviarão em até 30 dias relação nominal com os valores descontados de cada empregado. Através do e-mail sinfar.ro@gmail.com



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-FORO: Em caso demanda judicial fica eleito o foro da cidade de Porto Velho - RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA: Em caso de recusa do cumprimento desse instrumento coletivo no todo em parte, fica a parte causadora penalizada a pagar em favor da parte prejudicada uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculados sobre o piso salarial referente a jornada máxima de trabalho, devendo o valor ser pago de uma só vez no prazo máximo de 30 dias após a constatação e confirmação da referida falta.

Parágrafo único: Essa cláusula somente pode ser aplicada mediante constatação e confirmação do ocorrido, mediante a assinatura de termo de declaração de descumprimento pelas partes envolvidas e mediada pelos sindicatos patronal e laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária o SINFARMÁCIA/RO para que possa garantir o custeio da entidade nas defesas dos interesses e nas negociações coletivas institui a contribuição assistencial patronal anual aos integrantes da categoria econômica

- a) Empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o valor da taxa será de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Empresa com faturamento superior R\$ 1.500.000,00 até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) o valor da taxa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Empresa com faturamento R\$ 3.600.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos e mil reais) o valor da taxa será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- d) Empresa com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos e mil reais) o valor da taxa será de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- e) MEI o valor da taxa será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, será através de guia própria fornecida pelo Sinfarmácia, com vencimento 30 de junho de 2025/2026.

§ 2º: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da presente convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego;

§ 3º: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail servicos@fecomercio-ro.com.br

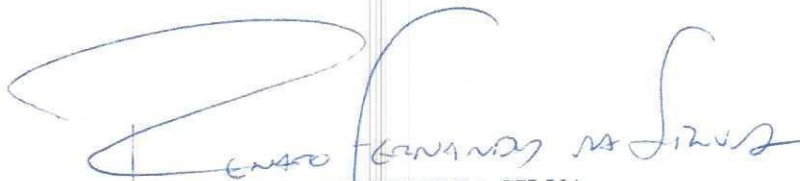



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-GARANTIA À APOSENTADORIA: O Profissional Farmacêutico terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria.

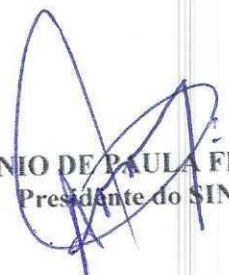
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-JORNADA AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS: Fica permitida a realização de contratos com anotações na CTPS para trabalho aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Nesta modalidade de contratação a formalização deve ser feita mediante anotação na CTPS, calculando-se a proporcionalidade entre a jornada semanal e o piso salarial, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor.

Porto Velho-RO, 20 de março de 2025.



RENATO FERNANDES DA SILVA
Presidente do SINFARMÁCIA/RO



ANTÔNIO DE PAULA FREITAS JUNIOR
Presidente do SINFAR/RO